



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 114/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 23 de Novembro de 2007, conceder à BASALT, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social em Achada de Santo António, Cidade da Praia, e registo comercial

nº 2452/2007/09/03 - Praia, representada pelo Sócio Gerente, Paulo Semedo Rui Monteiro, residente na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré-esforçado) na classe 1 (20.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 1 (20.000 contos)

10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (20.000 contos)

11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (20.000 contos)

12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

B- OBRAS PARTICULARES

REGULAMENTO DO CONCURSO

Categoria Única

Artigo 1º

- 4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 1 (20.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 1 (20.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 1 (20.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 1 (20.000 contos)

As provas práticas abrangem a realização de provas de conhecimento sobre as seguintes matérias:

- DIREITO CONSTITUCIONAL
- DIREITO ADMINISTRATIVO
- DIREITO CIVIL
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- DIREITO PENAL
- DIREITO PROCESSUAL PENAL
- DIREITO COMERCIAL
- DIREITO DO TRABALHO
- TEMA SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A presente deliberação só se toma eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 23 de Novembro de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(1181)

Artigo 2º

As provas referidas no artigo anterior consistirão na realização de um teste escrito que poderá versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

Artigo 3º

É permitida a consulta de códigos não anotados e legislação avulsa específica.

Artigo 4º

1. A avaliação dos concorrentes terá por base uma escala de 0 a 20, e a classificação final consistirá na média das notas obtidas em todas as provas.

2. A classificação positiva é de 10 a 20 valores.

3. É obrigatória a classificação positiva nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal.

Artigo 5º

1. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias e horas previamente fixadas pelo júri.

2. A duração de cada prova será de duas horas.

Artigo 6º

O Conselho Superior da Magistratura Judicial pode, a par do júri constituído, deliberar no sentido da constituição de examinadores auxiliares em relação a cada prova.

Artigo 7º

1. O júri é responsável por todas as operações de admissão e selecção dos concorrentes bem como a sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no artigo anterior compete, designadamente, ao júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder à admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar as listas dos concorrentes;
- d) Marcar a data e o local de prestação das provas;
- e) Elaborar as provas;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder à classificação final dos candidatos bem como à sua ordenação na respectiva lista.

Artigo 8º

A ordenação dos candidatos será feita com base na classificação final obtida nas provas.

—○—

**CONSELHO SUPERIOR
DA MAGISTRATURA JUDICIAL**

—————

Secretaria

ANÚNCIO DE CONCURSO

Nos termos dos artigos 10º e 11º nº 1 da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho – Estatuto dos Magistrados Judiciais – torna-se público que por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, datada de 7 de Dezembro do corrente ano, se encontra aberto um concurso de provas práticas para o preenchimento de 1 (UMA) vaga de Juiz de Direito no quadro da Magistratura Judicial.

As candidaturas deverão ser dirigidas a Sua Excia o Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em requerimento contendo elementos de identificação, a entregar na Secretaria do mesmo Conselho, sita no rés-do-chão do prédio onde funciona o Supremo Tribunal de Justiça, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certificado de licenciatura em Direito oficialmente reconhecido;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Atestado médico;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade ou passaporte.

N. B: Em relação à validade dos documentos há que ter em atenção, nomeadamente o artigo 2º do Decreto-Lei nº 142/92, de 21 de Dezembro, e o artigo 29º nº 6 do Decreto-Lei nº 251/71, de 11 de Junho.

A composição do júri é a seguinte:

- Dr.ª MARIA DE FÁTIMA CORONEL, Juiz Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça – que presidirá;
- Dr. JAIME MIRANDA, Inspector Superior Judicial – vogal; e
- Dr. CLÁUDIO FURTADO, Sociólogo – vogal.

Oportunamente serão indicados a data e o local do concurso.

Artigo 9º

1. A classificação final e a lista a que se refere a alínea g) do artigo 7º serão homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial.

2. Homologada a lista de classificação final, deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo de oito dias.

Artigo 10º

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe reclamação e/ou recurso nos termos da lei geral e do presente regulamento.

2. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso nos termos da lei.

Artigo 11º

O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga ora existente.

Artigo 12º

Em tudo quanto não venha especialmente previsto no presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a legislação vigente sobre concursos.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 12 de Dezembro de 2007. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(1182)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, e nomeação de nova gerência da sociedade comercial por quotas denominada “JARAAMA, LDA, com sede no Edifício do Cartório, na Encosta do Parque 5 de Julho, cidade da Praia, com o capital de 300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º2379/2007/05/28;

Em consequência alteram-se os artigos 3º e 4º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 3º

CAPITAL: 300.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Fáron Jesse D’jau Barbosa Peckham, 99.000\$00;
- Daniel James Getz; 99.000\$00.
- Jossara Cardoso Gomes Barbosa; 102.000\$00.

Artigo 4º

A sociedade é administrada pelos sócios Jossara Cardoso Gomes Barbosa, Fáron Jesse D’jau Barbosa Peckham e Daniel James Getz.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1183)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “IMAJEM, Sociedade de Ilustração, Designer e Publicidade, Lda.”.

SEDE: Achadinha, Cidade da Praia, podendo no entanto, serem abertas agências, delegações ou outras formas locais de representação noutros Concelhos da ilha ou do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços Gráficos: anúncios, cartazes, catálogos, logotipos, outdoors, rótulos, mascotes, identidade visual, cartões postais, panfletos e cartazes, folders, cartões temáticos, calendários, capa de CD e flyers;
- b) Animação: spot publicitários e animação 2D e 3D: Web Design: web sit, hot sites e banners; Multimédia: catálogo em CD, portfólio electrónico e apresentação multimédia;
- c) Sinalização Visual: letreiros luminosos, faixas, banners placas, painel electrónicos, decoração de veículos;
- d) Fotografia: foto por encomenda, banco de imagem, tratamento e ampliação e álbum normal e digital;
- e) Banda Desenhada: cariture, cartoon e comic.

CAPITAL: 240.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 80.000\$00.

TITULAR: Jailson Henrique Rosa Alves.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achada Santo António - Cidade da Praia.

QUOTA: 80.000\$00.

TITULAR: Eurico Barbosa Fernandes.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achadinha - Cidade da Praia.

QUOTA: 80.000\$00.

TITULAR: Mário Lopes Tavares.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achadinha - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Jailson Henrique Rosa Alves e Eurico Barbosa Fernandes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1184)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: "LANDINVEST, LDA".

SEDE: 1. Palmarejo, cidade da Praia. 2. Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

- a) Consultorias e estudos técnicos e económico, nomeadamente de impacto ambiental, viabilidade económico-financeira, ordenamento territorial e paisagístico, e recuperação de zonas degradadas;
- b) levantamentos topográficos e avaliação de propriedades;
- c) Intermediação de negócios fundiários e representação comercial;
- d) Produção agro-industrial;
- e) Produção de plantas ornamentais e criação de espaços verdes;
- f) Restauração de zonas degradadas;
- g) Elaboração e implementação de projectos paisagísticos;
- i) Gestão de propriedades, de espaços protegidos, verdes, litorais e turísticos.

A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresa.

CAPITAL: 250.000\$00, em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Gilberto Correia Carvalho Silva, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria de Livramento Lima Moeda Medina Silva, natural da freguesia de S. Tiago Maior, concelho da Santa Cruz, residente em Palmarejo - Praia; 125.000\$00.
- Maria de Livramento Lima Moeda Medina Silva, casada no regime de comunhão de adquiridos com Gilberto Correia Carvalho Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente no Palmarejo - Praia; 100.000\$00.
- Fausto Daniel Correia Carvalho, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Tiago Maior, concelho da Santa Cruz, residente na Várzea da Companhia - Praia; 25.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura de qualquer deles nos actos de mera gestão corrente e com duas assinaturas em actos e contratos que a transcendam.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1185)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: IBV – INSTITUTO DE BELEZA E VESTUÁRIO, LDA".

SEDE: Freguesia de Nossa Senhora da Graça - Praia, Palmarejo, podendo abrir sucursais ou delegações onde o julgar conveniente.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de beleza, cortes, penteados, estética, massagem, manicure, pedicure, barbearia.

CAPITAL: 600.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Manuel António Fernandes Cardoso, solteiro, maior, natural de São Nicolau Tolentino - São Domingos, residente nesta cidade da Praia; 480.00\$00;
- Lucinda Batista de Pina, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Conceição-São Filipe-Fogo, residente nesta cidade; 120.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Lucinda Batista de Pina.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de pelo menos um dos sócios, sendo obrigatória sempre a do gerente, podendo, todavia, os actos de gestão correntes e de mero expediente da sociedade serem assinados só por um gerente ou um mandatário da gerência.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.C.E.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1186)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrícula nº 2458;
- c) Que foi requerida pelo nº seis;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

CONTA Nº 06/2007

Isento

"MADIX, LDA".

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

01 Ap. 05/2007/09/03

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, Santiago, Cabo Verde. Por deliberação da sua assembleia geral, a sociedade poderá ser deslocada para outro local do território nacional e ainda abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro ou outras formas de representação, que julgue conveniente.

OBJECTO: Prestação de serviços, assistência técnica e consultoria nos domínios da criação e organização das empresas, gestão (administrativa e financeira) contabilidades e fiscalidade. Elaboração de planos de negócios, elaboração de estudos e viabilidade económica e financeira. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, adquirir participações sociais noutras empresas.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

CAPITAL: 465.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Magda Eunice de Jesus Gomes Moreno, solteira, maior, residente em Palmarejo - Praia; 232.500\$00;
- Diva Sandy Moreno Semedo, solteira, maior, residente em Portugal; 232.500\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de um dos gerentes para assuntos de mero expediente e pela assinatura de ambas as sócias gerentes para os restantes actos.

NATUREZA: Definitiva

O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1187)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “EUNICE ALMEIDA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE: Palmarejo, cidade da Praia, podendo abrir sucursal em outros pontos do país.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Importação e exportação, comercialização e distribuição dos géneros alimentícios, produtos cosméticos, equipamentos eléctricos e electrónicos e materiais de construção civil.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 5.000.000\$00.

TITULAR: Eunice Maria Gomes Almeida.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Rua Engenheiro Lúcio de Azevedo, 200, 6º direito, Casal Sambrás, concelho de Amadora, Portugal.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Eunice Maria Gomes Almeida.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da sócia-gerente ou do seu representante legal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 22 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1188)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado uma deliberação da sociedade comercial por quotas denominada “SOCIEDADE ANONIMA DE CONSTRUÇÕES HAGEN, SA - SUCURSAL (CABO VERDE).

CESSAÇÕES:

Cessações de funções do presidente do conselho de administração do senhor Rui António Ferreira Osório de Castro, por óbito.

Cessações de funções do presidente do conselho de administração do senhor Filipe Miguel Rebelo Osório de Castro e Paulo Miguel Moura Guimarães, por renúncia.

NOMEAÇÕES:

Nomeação do presidente do conselho de administração o senhor Rui José Dias Lopes.

Vogais:

Edgar Dias Horta Malato;

Fernando Vasco Simões Ribeiro;

Paulo Miguel Moura Guimarães;

Lurdes Mário Filipe Soares.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1189)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ROPHE GROUP, LDA”.

SEDE: 1. Várzea da Companhia Cidade da Praia ilha Santiago, República de Cabo Verde. 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Desenvolvimento de actividades com relação a novas tecnologias informáticas e representações comerciais, finanças. Comércio de materiais informáticos e electrónicos e prestação de serviços.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Kouamé Marius Zamble, casado no regime comunhão de adquiridos com Yroh Gonezie Josiane, natural da República de Cotê D'Ivoire, residente na Várzea da Companhia, cidade da Praia; 120.000\$00.

- Zoukou Berg Antoine Yoro, solteiro, maior, natural da República de Cotê D'Ivoire, residente na Várzea da Companhia - Praia.; 80.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1190)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “CCTOUR – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELARIA, LDA”.

SEDE: 1. Cidade da Praia, Achada de Santo António. 2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: a) Promoção e desenvolvimento de uma cadeia de hotéis e casas residenciais; b) Participação em outras sociedades já constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legalmente permitida, quer na área turística ou em outras áreas; c) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros; d) Compra, venda, operação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos, hospedagem, complexos turísticos, viagens e transportes com e sem condutor; e) Exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurantes, café, salão de chá, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área de hotelaria e turismo.

CAPITAL: 3.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- José Pedro Cula Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Palmarejo - Praia; 1.000.000\$00;

- Teófilo Pina Centeio, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ivone de Fátima Brito Monteiro Centeio, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Palmarejo - Praia; 1.000.000\$00;

- Olívio Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente em Terra Branca - Praia; 1.000.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Assinaturas de dois gerentes ou de um gerente e um sócio designado em assembleia-geral, salvo os actos para os quais a assembleia de sócios permita apenas a intervenção do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1191)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarada um contrato de redução de capital e alteração parcial do contrato da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “VAS CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, S.A.”, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu cidade da Praia e o capital social de 159.808.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, sob o número 1.390/2003/03/27.

Em consequência, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos caboverdianos), dividido em setenta mil acções, com o valor nominal de mil escudos cada.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1192)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “PINA & COSTA, LDA”.

SEDE: 1. Castelão, Cidade da Praia.

2. À sociedade, mediante decisão da gerência poderá, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de importação e exportação de produtos do reino vegetal;
- b) Comércio geral de importação e exportação gorduras e óleos gordos, animais e vegetais;
- c) Comércio geral de importação e exportação de produtos das indústrias alimentares e bebidas.

2. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios ou adquirir participações sociais noutras sociedades.

CAPITAL: 5.416.302\$00. realizado em espécies.

SOCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 4.333.042\$00.

TITULAR: Ângela Maria Vaz de Pina.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achadinha Pires - Cidade da Praia.

QUOTA: 1.083.260\$00.

TITULAR: Sílvia Elisângela de Pina da Costa Vaz.

Estado Civil: Solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Achadinha Pires Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Ângela Maria Vaz de Pina.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Dezembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1193)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe
de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1291 – “SANTOS – ARQUITECTURA, Sociedade Unipessoal, Limitada;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 19 de Novembro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1143/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada “SANTOS – ARQUITECTURA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1291.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “SANTOS – ARQUITECTURA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.”

Artigo 1º

A Sociedade adopta a firma “SANTOS – ARQUITECTURA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a elaboração de projectos de construção civil, urbanismo e paisagismo, designa e decoração, fiscalização de obras.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e constitui uma quota percentente à sócia única Analiza Chantre Silva Santos, maior, solteira, Arquitecta, natural de São Vicente, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 373971, emitido em São Vicente, aos 05.01.2006, NIF 137397194, residente em Mindelo, São Vicente.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeada a sócia única Analiza Chantre Silva Santos como Gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

4. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de actividades da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Artigo 11º

O valor do capital social realizado em dinheiro e depositado em conta bancária, poderá ser movimentado imediatamente após o registo do contrato de sociedade, para efeitos de financiamento das despesas de constituição da sociedade e início de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 19 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1194)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1289 – “CVC – COLORS, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia 20 de Novembro do corrente, por Vicente Francisco Orts Rozalem;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1123/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº 11º, 2	60\$00
Soma	280\$00
10% C.G.J.....	28\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	313\$00

São: (trezentos e treze escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “CVC – COLORS, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de Primeira Classe de São Vicente sob o nº 1289.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos doze dias do mês de Setembro de dois mil e sete compareceram nos escritórios do Gerente da “FINGER, LDA — Consultadoria Financeira”, Manuel de Jesus Monteiro, sito na Av. Che Guevara, 5 na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

PRIMEIRO: Jesus Roque Rodriguez Carrera, casado no regime de separação de bens com Sivia Ruiz Urquiza, natural de Santa Cruz de Tenerife, de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº AD916180, emitido em 16 de Janeiro de 2006, portador do NIF 153472570;

SEGUNDO: Vicente Francisco Orts Rozalem, solteiro, maior de nacionalidade espanhola, titular do passaporte nº BA586323, emitido em 12 de Janeiro de 2007, pela DGP38739A6P1, domiciliado em Santa Cruz de Tenerife, portador do NIF 153472650.

E pelos outorgantes foi dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Denominação, objecto e sede

Artigo 1º

A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma “CVC – COLORS, Limitada”.

Artigo 2º

A Sociedade tem por objecto:

- 1. Importação e exportação;
- 2. Venda a grosso e a retalho, promoção e vendas, incluindo, o franchising;
- 3. Prestação de serviços especializados;
- 4. Actividades que a sociedade achar ser de interesse em desenvolver.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Argélia, 24 - Mindelo, Ilha de São Vicente.

2. A sociedade mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

II

Capital Social

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se integralmente subscrito e realizado em 100%, em bens, correspondendo a participação dos sócios adiante designados, na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Jesus Roque Rodriguez Carrera, casado no regime de separação de bens com Sivia Ruiz Urquiza, natural de Santa Cruz de Tenerife, de nacionalidade espanhola;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Vicente Francisco Orts Rozalem, solteiro, de nacionalidade espanhola.

III

Órgãos Sociais

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, compete ao sócio Vicente Francisco Orts Rozalem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

3. A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 7º

À gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções e arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer elemento interno ou externo à firma.

IV

Assembleia-Geral de Sócios

Artigo 8º

1. Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias-gerais.

2. Os instrumentos de representação voluntária dos sócios em assembleias-gerais, devem ser remetidos ao presidente da assembleia-geral com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

V

Apresentação de Contas Sociais

Artigo 9º

1. Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

2. A assembleia-geral que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) por cento para fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder a sua constituição ou reintegração;
- b) O remanescente para a aplicação que a assembleia-geral, por maioria simples determinar.

VI

Prestações Suplementares

Artigo 11º

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidos prestações suplementares até a um montante global igual ao quántuplo do capital social

Cessão de Quotas

Artigo 12º

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

VII

Dissolução, liquidação e disposições gerais

Artigo 13º

1. A sociedade dissolve-se nos casos expressos na lei.

2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o(s) gerente(s) em exercício.

Artigo 14º

Todas as questões emergentes deste contrato serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial para o que elegem como competente o foro de São Vicente.

Assim o disseram e outorgaram, pelo que comigo o Manuel de Jesus Monteiro, que testemunhei - vão assinar todos:

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 20 de Novembro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1195)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1292 – “LUNE BLUE CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 26 de Novembro do corrente, por Uilza Ariana Fortes de Pina;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1131/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “LUNE BLUE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o nº 1292.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º nº do Código das Empresas comerciais: Uilza Ariana Fortes de Pina, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Rua Boavista, nº 474º Esqº - Alto de Miramar em S. Vicente, portadora do bilhete de Identidade 123645, emitido em 16 de Maio de 2003 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF nº 112364500, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação “LUNE BLUE CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA”, NIF 254850405.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, Avenida 12 de Setembro na cidade do Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o comércio geral de bijouterias para homens e mulheres, artigos para crianças e artigos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, correspondente a uma quota pertencente à sócia única Uilza Ariana Fortes Pina, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Rua Boavista, n.º 47_40 Esq.º - Alto de Miramar em 5. Vicente, NIF 112364500.

Artigo 5º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado gerente a sócia única Uilza Ariana Fortes Pina, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins comerciais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano económico corresponde com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Novembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1196)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1298 – “TOTAL – COMÉRCIO GERAL, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia 5 de Dezembro do corrente, por Wang Yong Ping;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1155/2007

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10% C.G.J.....	22\$00
Artº 18º, a), b).....	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada “TOTAL – COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA“, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de São Vicente sob o nº 1298.

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPessoAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais: Wang Yong Ping, casado com Ling Hong Hu, sob regime de comunhão geral de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Mindelo, portador do Passaporte nº J112167, emitido em 25/01/2006, pelo CR — POP/SEF — São Vicente, NIF 150485190.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “TOTAL – COMERCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA, NIF 254864546.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente, Rua Baltazar Lopes da Silva, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto: Importação e comércio geral de vestuários, calçado, artigos de plásticos, brinquedos e artigos diversos.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e constitui uma quota única pertencente ao sócio único, Wang Yong Ping, casado com Ling Hong Hu, natural da Republica Popular da China, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Mindelo, NIF 150485190.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Wang Yong Ping, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323 do código das empresas comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças. abonações. letras de favor e/ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Dezembro de 2007. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1197)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
da Secunda Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO
DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação “MARCENARIA ANDRADE, LDA”.

Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

1. E constituída uma sociedade com a denominação de “MARCENARIA ANDRADE LDA”.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

3. A duração da sociedade será por tempo indeterminada.

4. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, município de Santa Catarina, Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer forma de representação social nas outras localidades do país.

Artigo Segundo

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto da sua actividade; confecções de portas, janelas, moveis e tudo que esta relacionado com actividade de marcenaria.

Artigo Terceiro

(Capital)

O capital social é de setecentos e cinquenta mil escudos (750.000\$00), sendo seiscentos e cinquenta mil (650.000\$00) realizados em equipamentos e os outros restantes cento mil escudos (100.000\$00) realizados em dinheiro.

Artigo Quarto

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da sociedade será exercida pelo sócio gerente, o único representante da empresa, excepto quando de forma legal este delegar a sua representação a uma outra pessoa escolhida pelo mesmo.

2. Para obrigar a sociedade serão necessários e indispensáveis a assinatura do sócio gerente.

3. Poderá o sócio gerente nomear outro (s) gerente (s). sem o poder de obrigação à sociedade. salvo procuração expressa para o efeito.

Artigo Quinto

(Actos proibidos aos gerentes)

É expressamente vedado aos gerentes. que não sejam sócios. obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos. tais como letras. avales, finanças, abonações e outros,

Artigo Sexto

(Participação em outras sociedades)

A sociedade, assim como aceita a participação de outras sociedades, poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição e administração de outras empresas.

Artigo Sétimo

(Assembleias gerais)

1. A Assembleia-geral exerce as suas atribuições e deliberara nos termos do presente estatuto e das leis em vigor.

2. A assembleia-geral, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, enviada aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Oitavo

(Distribuição de resultados)

1. O ano económico é o civil.

2. Os lucros apurados em cada exercício económico, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, serão distribuídos pelos sócios conforme deliberado pela assembleia-geral.

3. Os prejuízos serão suportados conforme deliberação em assembleia-geral.

Artigo Nono

(Dissolução da sociedade)

1. A empresa só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade de assembleia-geral.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das empresas comerciais e demais legislação comercial aplicável a sociedades por quotas de responsabilidades limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Dezembro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1198)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO
DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que as fotocópias compostas por duas folhas, estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com a denominação de “ECONATOUR – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

Artigo 1º

A sociedade adopta a designação de “ECONATOUR – Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, ilha de Santiago, podendo por deliberação da gerência criar filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- Realização de excussões turísticas em Cabo Verde e no exterior;
- Comercialização de bilhetes de viagem.
- Organização de eventos de carácter cultural, económico e social, nomeadamente reuniões, conferências e outros tipos de encontro;
- Outros tipos de serviços relacionados com a promoção do turismo, nomadamente transfer, reservas, etc;
- Outras actividades que vierem a ser deliberadas pela sociedade.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 1 250 000\$00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos), integralmente realizado, sendo o montante de 1.140.000\$00 (um milhão, cento e quarenta mil escudos) em dinheiro e 110.000\$00 (cento e dez mil escudos) em equipamentos.

Artigo 6º

A gerência da sociedade é confiada á sócia única, que responde em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar em seu representante, mediante procuração.

Artigo 7º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 8º

O balanço, a demonstração de resultados e o relatório de actividades serão aprovados pela sócia única, reportam-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão encerrados o mais tardar a 31 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as reservas legais, serão aplicados de acordo com a determinação da sócia única.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se por determinação de sócia única ou nos casos previstos na lei.

Artigo 11º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Dezembro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1199)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST., GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e seis de Outubro do ano dois mil e sete, à folhas 101 vº Verso a 102 vº, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 29, do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, foi lavrada uma escritura Pública de Constituição da associação, denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ABOBOREIRO” adiante designada abreviadamente (ADA), com sede em Chã Rodrigues Aboboreiro - Picos Concelho de São Salvador do Mundo, de duração indeterminada, com o património inicial de 18.450\$00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, cujo objectivo é:

- a) Congregar no seio todos quantos, no país e na diáspora independentemente da sua naturalidade, convicção política filosófica; se mostrarem empenhados na defesa dos interesses e desenvolvimento da “ADA”;
- b) Promover e apoiar projectos de desenvolvimento comunitário nos mais variados domínios designadamente na área cultura social económico e desportivo mobilizando os seus membros e a comunidade de uma forma geral bem como meios necessários para o efeito;
- c) Criar condições materiais e morais para apoiar a camada mais desfavorecida da população, promovendo acções e canalizando esforços no sentido de lhes proporcionar melhores condições de vida;

- d) Promover e apoiar iniciativas, projectos, acções e medidas tendentes a assegurar o desenvolvimento do desporto lazer e da recreação, especialmente destinado a juventude e a infância;
- e) Reforçar o espírito de solidariedade e entreaajuda, no seio dos associados e da população de Aboboreiro, particularmente em relação a velhice e as vítimas da doença, pobreza acidentadas e outras situações;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Estabelecer acções de cooperação e parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Elaborar e divulgar documentos e informações sobre actividades de associação e outros trabalhos que se revestem de interesse da Comunidade de Aboboreiro;
- i) Colaborar com instituições públicas e privadas que manifestem interesse em apoiar os objectivos da Associação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 9 de Novembro de 2007. – O Conservador/Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(1200)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que o presente fotocópia composta por quatro folhas está conforme o original dos estatutos duma sociedade denominada “BOA VISTA BETÕES, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1650/07.10.31.

Conta nº 2158.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

PRIMEIRO: Pedro Paulo de Leon Mesa, natural de Espanha, titular do Passaporte nº AF 196878, emitido a 31/07/2006 pela oficina expedidora 3 5494L6P 1, divorciado, residente em Ilhas Canárias, Fuerteventura, neste acto representado pelo Senhor Juan José Cazorla Hernandez, casado portador do passaporte n.º AB037567, emitido em 21/06/2004, pela Autoridade Espanhola, residente na Vila de Sal-Rei, ilha da Boa Vista, Cabo Verde;

SEGUNDO: “CEU — Construções e Empreendimentos Urbanísticos Limitada”, com sede na vila de Sal-Rei, Boa Vista, capital social de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), matriculada na Conservatória de Registos do Sal sob o nº 1319, com o NIF 252653696, neste acto representada pelo respectivo gerente, Senhor Juan José Cazorla Hernandez, casado portador do passaporte n.º ABO3 7567, emitido em 21/06/2004, pela Autoridade Espanhola, residente na Vila de Sal — Rei, ilha da Boa Vista, Cabo Verde.

É constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de “BOA VISTA BETÕES, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na ilha da Boa Vista, Freguesia de Santa Isabel, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir do respectivo registo.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a exploração de pedreiras, produção e venda de betão e alcatrão, extracção de inertes, importação, exportação, e comércio geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, mediante deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constitua seu objecto em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse para a mesma.

Artigo 6º

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma da quota dos sócios:

- Pedro Paulo de Leon Mesa — 1 quota no valor de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos), correspondente a 70% do capital social;
- “CEU – Construções e Empreendimentos Urbanísticos Limitada” – 1 quota no valor de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), correspondente a 30% do capital social.

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por simples deliberação dos sócios, os quais terão direito a subscrever o referido aumento em proporção idêntica às respectivas quotas.

Artigo 8º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, ficando a cessão a terceiros sujeita ao consentimento prévio da sociedade. A sociedade e os sócios, por esta ordem, terão direito de preferência na aquisição.

Artigo 9º

Em futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem à data em que for deliberado o aumento.

Artigo 10º

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, o Sr. Juan José Cazorla Hernandez.

Artigo 12º

1. A sociedade obriga-se, nos seus actos e contratos, pela assinatura do gerente.

2. Os actos de gestão corrente e de mero expediente serão válidos com a assinatura do gerente; são actos de gestão e de mero expediente aqueles que não constituem a sociedade em obrigações, nem modificam ou extinguem os seus direitos no todo ou em parte.

Artigo 13º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 256º do Código Comercial vigente.

Artigo 14º

É interdito obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos e contratos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 15º

As reuniões da Assembleia-geral serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 16º

Os lucros líquidos da sociedade, após dedução da reserva legal, serão divididos pelos sócios, salvo deliberação em contrário votada, favoravelmente, por todos aqueles.

Artigo 17º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 18º

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 19º

A sociedade dissolve-se por decisão unânime de todos os sócios ou nos termos da lei em vigor.

Artigo 20º

Em caso de dissolução o património social terá o fim que os sócios acordarem, e de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 22º

Os litígios entre os sócios, emergentes do pacto social serão resolvidos nos termos da lei em vigor em Cabo Verde.

Artigo 23º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea *b*) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, da escritura pública, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 30 de Novembro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1201)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas esta conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “CASSA CABO VERDE HOLDING, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1555/07.07.10.

Conta nº 1914.

ESTATUTOS DA “CASSA CABO VERDE HOLDING LDA”

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas com a firma “CASSA CABO VERDE HOLDING LDA”.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante decisão da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto principal a participação em outras sociedades que operam nos sectores financeiros, turístico, imobiliário, comercial, industrial o prestação de serviços; gerir a sua carteira de títulos financeiros, designadamente acções e obrigações de empresas e títulos de dívida pública.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares do seu objecto principal ou com elas conexas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado á de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), e encontra-se distribuído entre os sócios nas seguintes percentagens:

- CASSA ALGUES Y DEPURACIO, SL – 96%;
- Miguel Angel Fos Vieco – 4%.

Artigo 5º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 6º

(Participações sociais)

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ascendentes ou descendentes.

2. Na cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário, respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem, em dívida a data da cessão.

5. A responsabilidade da cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 8º

(Divisão de Quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma

Artigo 9º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, cabe a um Conselho de Gerência, constituído por três membros.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

3. Ficam desde já nomeados os seguintes membros do Conselho de Gerência:

- Presidente: Xavier Bigatá Ribé
- Administrador secretário: Pere Fonoli eda Prats
- Administrador executivo: Miguel Angel Fos Vieco,

Artigo 11º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade através da assembleia-geral ou do seu gerente, poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatários.

Artigo 12º

(Vinculação da Sociedade)

A sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, em actos e contratos, pela assinatura do Gerente ou procuradores, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 13º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contrato, finanças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade, pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para sociedade.

Artigo 14º

(Convocação da assembleia geral)

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registrada pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 31 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1202)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi constituída nesta Conservatória sob o nº 22/07/11/19, uma associação sem fins lucrativos denominada “FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DAS ARTES MARCIAIS”, com sede em Espargos, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado com o património inicial de quinze mil escudos, com o objectivo de contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das artes marciais e de uma forma geral do desporto em Cabo Verde.

Conta nº 2166/2007.

A associação é representada perante terceiros pelo seu Presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 4 de Outubro de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1203)

24 DE AGOSTO DE 1842 - 24 DE AGOSTO DE 2007

INCV 165 ANOS

AO SERVIÇO DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00